

864

Original anexo ao  
Proc. n.º 119/10  
Em 30/4/10

13-20-29/4/10 Proc. 09/10 CL

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

A falta de transparência com os gastos públicos acarreta muitas dúvidas à população, principalmente quando se trata de subvenções públicas concedidas a entidades beneficentes.

Isso é decorrente dos inúmeros escândalos promovidos Brasil a fora, que envolvem o desvio de dinheiro público por meio de entidades que supostamente deveriam prestar ao cidadão o serviço ao qual se mencionava em seus projetos.

A divulgação dos gastos em sites oficiais da administração pública é obrigatória, conforme legislação federal, e, mesmo assim, é comum vermos cenas deploráveis de desvio de dinheiro, como foi o caso dos "Panetones do Arruda", em Brasília.

Considerando que em nosso município é grande o número de entidades que recebem subvenção da administração municipal, e que é necessário transparecer os gastos com o dinheiro público,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

**PROJETO DE LEI N.º 84/10**

**DOCUMENTO N.º 864/10**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização da prestação de contas de entidades beneficiadas com subvenção municipal, no site da Prefeitura Municipal de São Vicente.

**Art. 1.º** - As prestações de contas das entidades beneficiadas com subvenção municipal serão obrigatoriamente disponibilizadas mensalmente no site da Prefeitura Municipal de São Vicente.

**Parágrafo único** - As prestações de contas de que trata o *caput* deverão ser entregues digitalizadas pelas entidades mensalmente.

**Art. 2.º** - Para efeitos de cumprimento desta Lei, consideram-se documentos da prestação de contas: balancetes, notas fiscais e recibos de pagamento a autônomo.

**Art. 3.º** - O não cumprimento do que trata o art. 1.º acarretará o bloqueio da subvenção à entidade, até que a entrega da prestação de contas seja regularizada.

**Art. 4.º** - Para que haja a adaptação das entidades, esta Lei <sup>SURTICA</sup> ~~passará a ter~~ efeitos legais a partir de 1.º de janeiro de 2011.

**Art. 5.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,

Em 29 de abril de 2010.

  
a) JURACY FRANCISCO - JURA